



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

### ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

<b>LEI MUNICIPAL Nº</b>	<b>649/2023</b>
<b>DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO</b>	<b>19/12/2023</b>
<b>DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI</b>	<b>23/12/2023</b>

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 649 de 23 de Dezembro de 2023, aprovada pelo Poder Legislativo em 19 de Dezembro de 2023.

#### SINTESE DA LEI

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar realocações de dotações utilizando o remanejamento, a transposição e a transferência e dá outras providências”.

Pavão/MG, 23 de Dezembro de 2023.

JANE CARLA PEREIRA DA  
ROCHA:69629064634  
Assinado de forma digital por  
JANE CARLA PEREIRA DA  
ROCHA:69629064634  
Dados: 2023.12.23 17:37:02  
-03'00'  
**JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**  
**PUBLICAÇÃO Nº 122/2023**

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE ESTA LEI MUNICIPAL FOI PUBLICADA NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA NO PERÍODO DE 23 de dezembro de 2023 à 23 de janeiro de 2024.

Pavão/MG, 23 de dezembro de 2023  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LEI MUNICIPAL Nº 649/ 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a efetuar realocações de dotações utilizando o remanejamento, a transposição e a transferência e dá outras providências”.**

Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeita do Município de Pavão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nos termos do disposto no parágrafo único, inciso II, art. 103 da Lei Orgânica Municipal em conformidade com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias através de sua anulação, no orçamento aprovado para o exercício de 2024.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá por ato próprio, remanejar, transpor, transferir utilizando total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, ou ainda para reprogramação ou repriorização de ações, representadas pelos projetos e atividades, em razão da extinção, transformação, transferência, reprogramação, incorporação ou desmembramento, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

**Parágrafo único.** As realocações dos créditos através dos instrumentos constitucionais identificados no caput, fica limitada ao mesmo percentual estabelecido para os créditos suplementares no orçamento do exercício de 2024.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. Remanejamento: realocações na organização do Poder Executivo, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II. Transposição: realocações realizadas pelo Poder Executivo no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

**III.** Transferências: realocações de recursos realizadas pelo Poder Executivo entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. A categoria de programação de que trata o art. 2º será identificada na Lei Orçamentária de 2024, bem como nos créditos adicionais pela função, subfunção, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial), e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

§ 2º. Entende-se por órgão, a classificação institucional da despesa considerando o órgão, a unidade e subunidade orçamentária, instituído na estrutura administrativa do Município para desempenho das atividades de caráter executivo representado pelos Fundos Municipais e Secretarias de Governo.

§ 3º. Na transposição, a alteração do programa/ação deverá ocorrer dentro da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade / subunidade orçamentária.

§ 4º. Na transferência, a alteração da categoria econômica deve ocorrer dentro do mesmo programa e ação e da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

**Art. 4º.** A presente Lei vigorar-se-á durante o exercício de 2024, a partir de 1º janeiro, revogados as disposições em contrário.

Município de Pavão, 23 de dezembro de 2023.

JANE CARLA  
PEREIRA DA  
ROCHA:696290646  
34

Assinado de forma digital  
por JANE CARLA PEREIRA  
DA ROCHA:69629064634  
Dados: 2023.12.23  
17:37:23 -03'00'

**Jane Carla Pereira da Rocha**  
**Prefeita Municipal**